

LEI Nº. 301, de 16 de agosto de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - disposições sobre a execução orçamentária;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo

comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
- h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.



CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2011 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2011, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2011, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e atualizações posteriores, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais



Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2011 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2011 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V Avaliação do Cumprimento de Metas



Art. 10. Durante o exercício de 2011, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2009, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional e do Manual de Receita Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta Nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, atualizados, para 2011, pela Portaria Interministerial MF/MPOG Nº 01, de 18 de junho de 2010.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2011, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de



Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas e as transferências de recursos da Prefeitura serão empenhadas na modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2011, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Constarão dotações no orçamento de 2011 para as despesas relativas à dívida pública consolidada do Município.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda



Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2008, 2009 e estimada para 2010;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e estimada para 2010;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2011 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2011, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;



f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2010.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2011 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2010, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2011, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.



Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2011 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2011, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2010, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2011 e do projeto de lei de revisão do PPA para o referido exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2011, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2011 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, no orçamento para 2011, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2011, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2010.



Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intra-orçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2011, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2011 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2011, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 40. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2011.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção I

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.45. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 47. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 48. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2011, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2011, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2011, de que trata o caput deste artigo, não há haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 2º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 50. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 51. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.



Art. 52. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 53. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 54. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção II **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 55. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2011 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 56. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 57. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Seção III

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 58. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 59. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 60. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 62. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Seção IV

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.



Art. 64. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 66. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS;
- VI - Investimentos.

§ 1º. A sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2011.

§ 2º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art.67. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 68. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 69. Os repasses dos recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão até o dia vinte de cada mês, para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, obedecidos os limites legais para o exercício.



Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2011 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2010, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2011, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2011.

Seção VI **Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos**

Art.70. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2011, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 71. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2011, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 70, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.72. O Município poderá celebrar convênios com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei.

Art. 73. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - infra-estrutura, incluindo obras estruturadoras do desenvolvimento do Município e modernização do sistema viário;
- II - educação, inclusive profissional;
- III - saúde e assistência social, com destaque para juventude, crianças e idosos;
- IV - transporte, trânsito, defesa civil e apoio à modernização da segurança pública;
- V - saneamento, recuperação de áreas degradadas, tratamento de resíduos sólidos, drenagem pluvial e preservação ambiental;
- VI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- VII - promoção do turismo e de eventos de natureza esportiva, artística, folclórica, cívica e demais manifestações culturais;
- VIII - Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
- IX - Modernização da gestão governamental.

Art. 74. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios e outros ajustes de cooperação, no orçamento de 2011, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.



Art. 75. Será permitida a inclusão no orçamento de 2011 dotações para realização de ações e investimentos por meio de consórcios de municípios, respeitada a legislação pertinente.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Seção VII **Dos Repasses de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2011, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2010;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 78. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.



Art. 80. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§ 1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 77 desta Lei.

Art. 81. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 82. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII **Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.**

Art.84. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§ 2º. Também poderão ser incluídas dotações, no Orçamento de 2011, para a execução de projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 85. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e legislação aplicável.

Seção IX



Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata o art. 86 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.



Art. 92. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.93. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.94. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 95. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos em 2011, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.96. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.97. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 98. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964 e art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitadas a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 99. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 100. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 101. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2011, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 102. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 103. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 104. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e

expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 105. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção XII **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art.106. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 107. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 108. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 109. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 108, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.110. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo único. A publicação do demonstrativo de que trata o caput deste artigo será feita da forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 111. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.113. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.114. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.115. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2011, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 117. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 113 e 114 desta Lei.

Art. 119. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.121. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2011 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 122. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 123. Não será admitida a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto nos casos permitidos pelo art. 167, inciso IV e § 4º da Constituição Federal.

Art. 124. Poderão constar do Orçamento de 2011 unidades orçamentárias destinadas:

- I - a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério com recursos do FUNDEB, do FNDE e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde com recursos do SUS e do Tesouro Municipal;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;
- V - aos demais fundos municipais com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 125. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 121 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 126. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.127. Os planos de aplicação de que trata o art. 121 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.128. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 103, § 1º, desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.129. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.130. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.132. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.133. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.134. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 135. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 136. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.137. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 138 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.139. O orçamento para o exercício de 2011 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º- A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2010, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.141. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.142. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Art. 143. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2011, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 144. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2011, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art.145. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento, reequipamento, sistema viário, segurança e outras linhas de crédito.

Art.146. A implantação dos programas citados no art. 145, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto e do enquadramento do projeto às normas próprias de cada programa.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2011 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2010 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2010, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2010, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.154. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.155. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art.156. Caso a Lei Orçamentária para 2011 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2011, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

§ 2º. Na situação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercício de 2011 as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos, ao pagamento do serviço da dívida e a execução de convênios.

Seção II

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.157. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2010, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 158. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III

Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art.160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art.162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2010.



JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Recuperar, ampliar e reformar o prédio da Câmara.
01.02	Reequipar o Poder Legislativo de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.
01.03	Manter o regular funcionamento do poder legislativo e Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade
01.04	Adquirir software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernizar, capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular o funcionamento das atividades da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da administração pública.
04.03	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.04	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal, em cumprimento do Art. 37 da Constituição Federal.
04.05	Promover ações de reciclagem, capacitação e treinamento com os servidores e colaboradores municipais.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços de assessoria e consultorias técnicas especializadas.
04.07	Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social
04.09	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.10	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através da aquisição de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.11	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integradoras entre os governos municipais.



cuidando de nossa gente com amor

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011**

04.12	Realizar convênios com outros governos, ou órgãos governamentais para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.13	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos.
04.15	Dar continuidade ao sistema de controle de patrimônio – SCP, abrangendo a contratação de consultorias especializadas e aquisição de equipamentos, inclusive de informática.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir e instalar a Guarda Municipal.
04.18	Promover a comunicação institucional.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Dar maior segurança à população oferecendo melhores serviços de segurança.
06.02	Firmar cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos e atender programas assistenciais correlatos
08.02	Atender a crianças carentes e manter ações sócio educativas erradicando o trabalho infantil e diminuindo a evasão escolar
08.03	Implantar e manter Núcleos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual, bem como atender seus familiares
08.04	Promover cursos, oficinas e seminários para capacitar jovens com faixa etária entre 14 e 18 anos para inserção no mercado de trabalho
08.05	Atender em domicílio e promover ações voltadas à inclusão social dos portadores de deficiência, assegurando seus direitos fundamentais
08.06	Capacitar jovens para o mercado de trabalho e manter atividades do Programa Projovem Adolescente
08.07	Atender as famílias carentes e manter as atividades do CRAS



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

08.08	Manter ações do Programa de Assistência Social, implantar serviços comunitários nas zonas urbana e rural do município e fornecer cestas básicas e outros benefícios
08.09	Implantar Centros Comunitários para assistir à população carente do município promovendo treinamentos e capacitações
08.10	Manter a Casa de Passagem e apoiar o Conselho Tutelar, mantendo ações em favor das crianças e adolescentes
08.11	Contratar monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e de programas de geração de renda e empregabilidade
08.12	Contratar Assistentes Sociais e proporcionar meios de locomoção para transporte dos idosos e dos deficientes
08.13	Firmar parcerias e convênios, custear monitores e instrutores, manter ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa
08.14	Promover ações de prevenção nas áreas de risco, conceder benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoiar à moradia em áreas de segurança
08.15	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de programas de abrangência geral.
08.16	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.17	Manter as ações da Assistência Social e Implantar de Centros de Referência Especializados
08.18	Executar o Programa Bolsa Família garantindo assim a permanência das crianças nas escolas, visando reduzir a evasão escolar
08.19	Apoiar os Conselhos e remunerar os Conselheiros Tutelares, permitindo seu regular funcionamento
08.20	Distribuir enxovais e acompanhar as gestantes assegurando uma gravidez tranquila
08.21	Adquirir ou locar veículos para transporte de portadores de deficiência e idosos, para realização de exames, emissão de documentos e outras necessidades básicas.
08.22	Adquirir ou construir uma sede própria para a Secretaria de Assistência Social, para melhor atendimento a comunidade
08.23	Implementar e manter as ações de segurança Alimentar e Nutricional - SAN

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social e Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos Inativos, Pensionistas e Dependentes.



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e fitoterápicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção a segurança alimentar e nutricional dos munícipes, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Apóio ao calendário oficial de imunização e campanhas dos governos estadual e federal.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção as doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de todo assistencial.



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.20	Atenção integral a saúde da mulher.
10.21	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através do CAPS
10.23	Ampliação e recuperação das unidades de saúde para melhorar o atendimento da população, dando ênfase ao hospital e laboratório.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.26	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
10.27	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso, em parceria com as demais secretarias.
10.28	Atenção integral a saúde da criança, dando ênfase a incentivar o aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.29	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.30	Realizar e promover capacitações e cursos, aos profissionais da saúde, garantindo seu desenvolvimento e atualização para maior segurança a promoção a saúde da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, firmar convênios com Universidades para criação de empresas incubadoras, realizações de missões empresariais, participação de feiras e exposições de negócios, aquisição de equipamentos e instrumentos, bem como estimular a participação em cursos e capacitação de gestão empresarial. Desenvolver habilidades, aptidões e aperfeiçoamento de técnicas e acesso a novas tecnologias em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE e entidades profissionalizantes, permitindo a geração de renda, emprego e ingresso à formalidade.



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

11.02	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, criar centro comunitário para a profissionalização, instalar unidade da Agência de Trabalho e adquirir equipamentos e instrumentos e necessários à execução e manutenção das ações do programa.
11.03	Manutenção das ações do programa de requalificação profissional, firmar convênios com entidades profissionalizantes e associações de classe, custear monitores e instrutores e adquirir equipamentos e instrumentos necessários à execução do programa.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Garantir o fornecimento da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, fundamental e supletivo)
12.02	Propiciar o acesso dos alunos a escola pública, através de locação e aquisição de veículos para o transporte escolar.
12.03	Oferecer matrícula a totalidade da população demandatória do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Executar projetos de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
12.05	Fomentar atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Executar obras de restauração e ampliação das creches e estabelecimentos de educação infantil, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
12.07	Adquirir material didático e pedagógico, capacitar e remunerar alfabetizadores e adquirir gêneros alimentícios para Educação de Jovens e Adultos.
12.08	Adquirir materiais didáticos para estimular e promover a leitura, entre os jovens e adultos, como fonte e alimento de vida para o desenvolvimento cultural e social das comunidades do Município.
12.09	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.10	Proporcionar aos alunos matriculados e / ou egressos das escolas públicas momentos de estudo, com a finalidade de aprimorar os conteúdos necessários aos exames de vestibulares e ENEM.
12.11	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.12	Adquirir material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.13	Atender alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.14	Elaborar estudos visando a possibilidade de construção de uma nova sede para a Secretaria de Educação.



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

12.15	Implantação do núcleo de apoio Psico-Pedagógico.
12.16	Implantação do Centro de Formação e apoio aos profissionais da Educação.
12.17	Elaborar estudos visando a ampliação da rede de bibliotecas do município.
12.18	Apoiar e desenvolver ações visando o combate a evasão escolar com ênfase na educação de jovens e adultos.
12.19	Incentivar e apoiar as praticas e competições esportivas.
12.20	Construção, reforma e ampliação de centros poli-esportivos (equipamentos de esportes)
12.21	Adequação de espaços públicos visando a prática esportiva.
12.22	Incentivare apoiar a prática de esportes nas escolas da rede municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Executar obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantar o projeto de preservação continuada.
13.02	Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educandos, adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.03	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.04	Adquirir, construir, reformar manter e/ou ampliar imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
13.05	Organizar, estruturar e inovar os nossos eventos, dentro de uma perspectiva consolidada com a geração de renda (comércio em geral), com total participação no aumento de empregos temporários em nosso município.
13.06	Estimular e resgatar as manifestações culturais locais e regionais
13.07	Restaurar a parte física do Museu Histórico; recuperar e proteger todo o acervo documental; paleontológico e arqueológico, e ainda adquirir equipamentos tecnológicos.
13.08	Firmar convênio com o Governo do Estado visando a restauração e administração do Parque das Esculturas.
13.09	Promover e incentivar as atividades culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e cívicas.
13.10	Capacitação dos agentes envolvidos nas mais diversas manifestações artísticas e culturais



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº.30/12010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

13.11	Conservar e / ou desapropriar patrimônio arquitetônico, cultural, histórico e artístico, visando a sua preservação.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de programas de melhoria e modernização dos serviços públicos
15.02	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação para infra-estrutura urbana e rural.
15.03	Garantir infra estrutura visando a realização de eventos de interesse do município
15.04	Manter, conservar e abrir estradas vicinais
15.05	Centralizar e organizar o modelo de transporte para o município
15.06	Construir, ampliar e conservar obras d'arte
15.07	Conservar e manter em condições satisfatórias os prédios e espaços públicos
15.08	Estabelecer parcerias visando a implantação de fontes renováveis de energia

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Elaborar e executar projetos habitacionais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Elaborar projetos, construir, ampliar, reformar e recuperar a rede e sistemas de saneamento e drenagem urbana e rural

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Elaborar, executar e gerir projetos de tratamento de resíduos sólidos e orgânicos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº.301/2100- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

18.02	Apoiar a construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do município.
18.03	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.04	Elaborar o Plano Municipal de Arborização.
18.05	Realizar e apoiar eventos que promovem a preservação ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Executar ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação de programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Promover o desenvolvimento da agricultura familiar
20.02	Manter e ampliar as instalações físicas dos matadouros e mercados públicos
20.03	Melhorar o armazenamento e abastecimento d'água em todo Município
20.04	Promover a arborização e o reflorestamento de áreas públicas urbanas e rurais.
20.05	Incentivar a apicultura e a meliponicultura no município
20.06	Adquirir máquinas, tratores e implementos agrícolas.
20.07	Incentivar o cultivo de flores como uma nova fonte de renda para os agricultores
20.08	Incentivar a piscicultura no município.
20.09	Incentivar o sistema de produção agroecológica
20.10	Promover o melhoramento genético da bovinocultura e caprino-ovinocultura no município



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 30/21010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

20.11	Apoiar o associativismo e cooperativismo no município
20.12	Promover e apoiar eventos ligados ao desenvolvimento agropecuário
20.13	Implantar programa de inclusão social da agricultura familiar no município
20.14	Ampliar e conservar as sementeiras públicas.
20.15	Adquirir e estruturar um espaço para a realização da feira de animais
20.16	Manter parceria com órgãos federais e estaduais visando a aquisição para a doação de alimentos e sementes.
20.17	Proteger as nascentes, revitalizar e perenizar os rios que cortam o município
20.18	Apoiar a realização de campanhas de sanidade animal
20.19	Viabilizar a reestruturação das feiras-livres
20.20	Adquirir um local para a construção de sede própria da Secretaria de Agricultura
20.21	Melhorar a estrutura do parque de vaquejadas.
20.22	Elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura e apoio à industrialização

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Implantação de um distrito automotivo para localizar os serviços de oficinas de veículos e casas de peças.
23.02	Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores e realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial.
23.03	Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Universitárias e de pesquisas, executar projetos de exposições e feiras e contratar serviços especializados de organização de eventos e montagem de stand's.
23.04	Implantar infra-estrutura e realizar projetos turísticos



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI MUNICIPAL nº. 301/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

23.05	Promover parcerias público-privadas no sentido de desenvolver o turismo sustentável
23.06	Apoio e administração de eventos turísticos e culturais
23.07	Capacitação dos agentes envolvidos na cadeia produtiva do turismo
23.08	Promover parceria público-privadas visando a sinalização turística do município
23.09	Realização e manutenção do inventário turístico do município
23.10	Divulgar e promover o potencial turístico da região
23.11	Criar e implantar o "Selo de Qualidade Turística" do município
23.12	Promover ações voltadas para a conscientização turística
23.13	Estruturação dos sítios arqueológicos
23.14	Estruturar as trilhas ecológicas existentes no município
23.15	Cadastrar e capacitar mão de obra especializada para o ecoturismo e turismo de aventura
23.16	Promover parcerias público privadas no sentido de desenvolver o turismo sustentável na região
23.17	Implantação e manutenção de Postos de Atendimento ao Turista

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Adquirir postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios e contratar serviços de execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construir e recuperar estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural.
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população e promover a construção, reforma e ampliação de terminais de rodoviário e sistema de sinalização urbana.



cuidando de nossa gente com amor

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI MUNICIPAL nº. 310/2010 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
27.02	Apoiar os eventos e torneios esportivos, fornecer materiais esportivos, adquirir móveis, máquinas e equipamentos e incentivar as equipes esportivas do município.
27.03	Construir, reformar e/ou ampliar praças esportivas, equipamentos bem como promover a formação de monitores esportivos.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

Tabela 2 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	56.868	53.247	0,072	62.835	56.301	0,075	69.455	59.552	0,079
Receitas Primárias (I)	56.025	52.458	0,071	61.908	55.470	0,074	68.435	58.678	0,078
Despesa Total	56.208	52.629	0,071	61.639	55.229	0,074	68.519	58.750	0,078
Despesas Primárias (II)	54.578	51.103	0,069	59.846	53.622	0,072	66.544	57.057	0,076
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.447	1.355	0,002	2.062	1.848	0,002	1.891	1.621	0,002
Resultado Nominal	-1.173	-1.099	-0,001	-586	-525	-0,001	-331	-284	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.413	6.005	0,008	6.057	5.428	0,007	5.968	5.117	0,007
Dívida Consolidada Líquida	1.291	1.209	0,002	705	632	0,001	374	321	0,000

Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2007 foi R\$ 62.256.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2008 e 2009 decorre da aplicação dos percentuais 6,80% e 3,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, conforme publicação no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2010, 2011, 2012 e 2013 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional e Estadual, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2007*	5,40%	62.256.000
2008*	6,80%	66.489.408
2009*	3,80%	69.016.006
2010**	6,50%	73.502.046
2011**	7,50%	79.014.699
2012***	5,50%	83.360.508
2013***	5,50%	87.945.336

*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

** Projeções estimadas com base no crescimento do Estado de Pernambuco, que está acima da Média Nacional.

*** Projeção do PIB de 2012 e 2013 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2011 da União

- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011*	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	7,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,8	4,5	4,5

* A projeção de 6,8% da inflação brasileira para 2011 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2010.

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011
Valor Corrente / 1,0680

2012
Valor Corrente / 1,1161

2013
Valor Corrente / 1,1663



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2008	Realizado 2009	Projetado 2010
RECEITAS CORRENTES	36.824	41.809	45.707
Receita Tributária	942	1.804	2.255
Receitas de Contribuições	1.290	1.983	2.241
Receita Patrimonial	325	343	388
Aplicações Financeiras	325	343	388
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	146	60	68
Transferências Correntes	33.142	35.468	38.079
Cota-Parte do FPM	14.735	13.976	14.793
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.199	5.573	6.297
Outras Transferências Correntes	13.208	15.919	16.989
Outras Receitas Correntes	979	2.151	2.677
Receita da Dívida Ativa	76	63	317
Demais Receitas	903	2.088	2.359
RECEITA DE CAPITAL	380	636	3.024
Operações de Créditos	0	0	350
Alienação de Bens	0	0	40
Amortização de Empréstimos	0	84	0
Transferências de Capital	380	552	2.634
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	37.204	42.445	48.731

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	53.468	59.095	65.341
Receita Tributária	2.803	3.364	4.036
Receitas de Contribuições	2.561	2.817	3.099
Receita Patrimonial	443	487	536
Aplicações Financeiras	443	487	536
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	77	85	94
Transferências Correntes	44.524	48.976	53.874
Cota-Parte do FPM	16.908	18.599	20.459
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.198	7.918	8.710
Outras Transferências Correntes	20.418	22.459	24.705
Outras Receitas Correntes	3.059	3.365	3.702
Receita da Dívida Ativa	362	399	439
Demais Receitas	2.697	2.967	3.263
RECEITA DE CAPITAL	3.400	3.740	4.114
Operações de Créditos	300	330	363
Alienação de Bens	100	110	121
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.000	3.300	3.630
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	56.868	62.835	69.455

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	942	-
2009	1.804	91,51%
2010	2.255	25,00%
2011	2.803	24,30%
2012	3.364	20,00%
2013	4.036	20,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	76	-
2009	63	-17,11%
2010	317	403,33%
2011	362	14,30%
2012	399	10,00%
2013	439	10,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo médio de 25% nas projeções de 2011 a 2013.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	14.735	-
2009	13.976	-5,15%
2010	14.793	5,85%
2011	16.908	14,30%
2012	18.599	10,00%
2013	20.459	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	5.199	-
2009	5.573	7,19%
2010	6.297	13,00%
2011	7.198	14,30%
2012	7.918	10,00%
2013	8.710	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	979	-
2009	2.151	119,71%
2010	2.677	24,43%
2011	3.059	14,30%
2012	3.365	10,00%
2013	3.702	10,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	380	-
2009	636	67,37%
2010	3.024	375,47%
2011	3.400	12,43%
2012	3.740	10,00%
2013	4.114	10,00%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2008	Realizada 2009	Projetada 2010
DESPESAS CORRENTES	32.311	40.155	43.001
Pessoal e Encargos Sociais	20.225	24.824	24.500
Juros e Encargos da Dívida	0	1	1
Outras Despesas Correntes	12.086	15.330	18.500
DESPESAS DE CAPITAL	2.769	1.696	2.341
Investimentos	1.667	453	1.750
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.102	1.243	591
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.371
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	35.080	41.851	46.714

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	48.897	54.095	60.210
Pessoal e Encargos Sociais	27.621	30.691	34.464
Juros e Encargos da Dívida	131	144	160
Outras Despesas Correntes	21.146	23.260	25.586
DESPESAS DE CAPITAL	5.707	5.772	6.349
Investimentos	4.200	4.114	4.525
Inversões Financeiras	7	8	8
Amortização da Dívida	1.500	1.650	1.815
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.604	1.773	1.960
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	56.208	61.639	68.519

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	8.286	9.115	10.026
--	--------------	--------------	---------------

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,80%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2011 a 2013 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	20.225	-
2009	24.824	22,74%
2010	24.500	-1,31%
2011	27.621	12,74%
2012	30.691	11,11%
2013	34.464	12,29%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	0	-
2009	1	-
2010	1	13,00%
2011	131	11461,95%
2012	144	10,00%
2013	160	11,01%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em 2009 as seguintes taxas: 8,71%, 8,71% e 8,79% para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	0	-
2009	0	-
2010	1.371	-
2011	1.604	16,98%
2012	1.773	10,52%
2013	1.960	10,57%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	36.824	41.809	45.707	53.468	59.095	65.341
Receita Tributária	942	1.804	2.255	2.803	3.364	4.036
Receitas de Contribuições	1.290	1.983	2.241	2.561	2.817	3.099
Receita Patrimonial	325	343	388	443	487	536
Aplicações Financeiras (II)	325	343	388	443	487	536
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	146	60	68	77	85	94
Transferências Correntes	33.142	35.468	38.079	44.524	48.976	53.874
Outras Receitas Correntes	979	2.151	2.677	3.059	3.365	3.702
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	36.499	41.466	45.319	53.025	58.608	64.805
RECEITA DE CAPITAL (IV)	380	636	3.024	3.400	3.740	4.114
Operações de Créditos (V)	0	0	350	300	330	363
Amortização de Empréstimos (VI)	0	84	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	40	100	110	121
Transferências de Capital	380	552	2.634	3.000	3.300	3.630
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	380	552	2.634	3.000	3.300	3.630
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	36.879	42.018	47.953	56.025	61.908	68.435
DESPESAS CORRENTES (X)	32.311	40.155	43.001	48.897	54.095	60.210
Pessoal e Encargos Sociais	20.225	24.824	24.500	27.621	30.691	34.464
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	1	1	131	144	160
Outras Despesas Correntes	12.086	15.330	18.500	21.146	23.260	25.586
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	32.311	40.154	43.000	48.767	53.951	60.050
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.769	1.696	2.341	5.707	5.772	6.349
Investimentos	1.667	453	1.750	4.200	4.114	4.525
Inversões Financeiras	0	0	0	7	8	8
Amortização da Dívida (XIV)	1.102	1.243	591	1.500	1.650	1.815
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.667	453	1.750	4.207	4.122	4.534
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.371	1.604	1.773	1.960
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	33.978	40.607	46.121	54.578	59.846	66.544
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.901	1.411	1.832	1.447	2.062	1.891

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.287	7.600	7.005	6.413	6.057	5.968
RECEITAS (II)	1.296	2.656	4.540	5.122	5.353	5.593
Ativo Financeiro	2.464	3.812	4.766	5.090	5.319	5.558
Passivos Financeiros	24	24	30	32	33	35
(-) Restos a Pagar Processados	1.192	1.180	256	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.991	4.944	2.465	1.291	705	374
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
ATIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	2.991	4.944	2.465	1.291	705	374
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.152	1.953	-2.479	-1.173	-586	-331

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2007.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.287	7.600	7.005	6.413	6.057	5.968
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.287	7.600	7.005	6.413	6.057	5.968
DEDUÇÕES (II)	1.296	2.656	4.540	5.122	5.353	5.558
Ativo Disponível	2.464	3.812	4.766	5.090	5.319	5.558
Haveres Financeiros	24	24	30	32	33	35
(-) Restos a Pagar Processados	1.192	1.180	256	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	2.991	4.944	2.465	1.291	705	374

Nota:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
INSS	2.699	5.859	5.841	5.824	5.806	5.789
FGTS	0	0	0	0	0	0
IPSEP	260	439	317	195	72	0
COMPESA	353	224	110	0	0	0
CELPE	796	899	558	216	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	179	179	179	179	179	179
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	4.287	7.600	7.005	6.413	6.057	5.968

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2009	3.812
Realizável de 2009	24
(=) Ativo Financeiro de 2009	3.836
(-) Restos a Pagar	1.180
(=) Saldo Financeiro de 2009	2.656
(+) Resultado Primário provável para 2010	1.832
(=) Saldo Financeiro projetado para 2010	4.488
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2010	308
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2010	4.796

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	36.876	0,053	42.445	0,062	5.569	15,10
Receitas Primárias (I)	36.324	0,053	42.018	0,061	5.694	15,68
Despesa Total	35.555	0,052	41.851	0,061	6.296	17,71
Despesas Primárias (II)	34.355	0,050	40.607	0,059	6.252	18,20
Resultado Primário (I-II)	1.969	0,003	1.411	0,002	-558	(28,34)
Resultado Nominal	-2.053	-0,003	1.953	0,003	4.006	(195,13)
Dívida Pública Consolidada	3.071	0,004	7.600	0,011	4.529	147,48
Dívida Consolidada Líquida	938	0,001	4.944	0,007	4.006	427,08

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009	69.016.006

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	37.204	42.445	14,087	48.731	14,809	56.868	16,698	62.835	10,493	69.455	10,535	
Receitas Primárias (I)	36.879	42.018	13,935	47.953	14,125	56.025	16,833	61.908	10,500	68.435	10,543	
Despesa Total	35.080	41.851	19,302	46.714	11,619	56.208	20,325	61.639	9,663	68.519	11,161	
Despesas Primárias (II)	33.978	40.607	19,510	46.121	13,579	54.578	18,335	59.846	9,653	66.544	11,193	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.901	1.411	-5,575	1.832	0,546	1.447	-1,502	2.062	0,848	1.891	-0,650	
Resultado Nominal	1.152	1.953	69,531	-2.479	-226,945	-1.173	-52,669	-586	-50,023	-331	-43,605	
Dívida Pública Consolidada	4.287	7.600	77,280	7.005	-7,833	6.413	-8,442	6.057	-5,550	5.968	-1,484	
Dívida Consolidada Líquida	2.991	4.944	65,296	2.465	-50,146	1.291	-47,608	705	-45,414	374	-46,920	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	34.069	38.868	14,087	48.731	25,374	52.076	6,864	57.540	10,493	63.602	10,535	
Receitas Primárias (I)	33.771	38.477	13,935	47.953	24,628	51.304	6,987	56.691	10,500	62.668	10,543	
Despesa Total	32.124	38.324	19,302	46.714	21,891	51.472	10,185	56.445	9,663	62.745	11,161	
Despesas Primárias (II)	31.115	37.185	19,510	46.121	24,032	49.978	8,363	54.802	9,653	60.936	11,193	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.657	1.292	-5,575	1.832	0,596	1.546	-1,376	1.888	0,848	1.731	-0,650	
Resultado Nominal	1.055	1.788	69,531	-2.479	-238,627	-1.075	-56,658	-537	-50,023	-303	-43,605	
Dívida Pública Consolidada	3.926	6.960	77,280	7.005	0,649	5.873	-16,157	5.547	-5,550	5.465	-1,484	
Dívida Consolidada Líquida	2.739	4.527	65,296	2.465	-45,558	1.183	-52,023	645	-45,414	343	-46,920	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2008	2009	2010*	2011*	2012*	2013*	
4,5	4,5	4,5	6,8	4,5	4,5	

Fonte: LDO 2010 da União, SPE/MF.

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2011 da União

- 2008 - Valor Corrente / 1,0920
- 2009 - Valor Corrente / 1,0450
- 2010 - Valor Corrente
- 2011 - Valor Corrente / 1,0680
- 2012 - Valor Corrente / 1,1161
- 2013 - Valor Corrente / 1,1663

Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-19.177	100	-15.610	100	9.617	100
TOTAL	-19.177	100	-15.610	100	9.617	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-17.910	100	-18.196	100	90	100
TOTAL	-17.910	100	-18.196	100	90	100

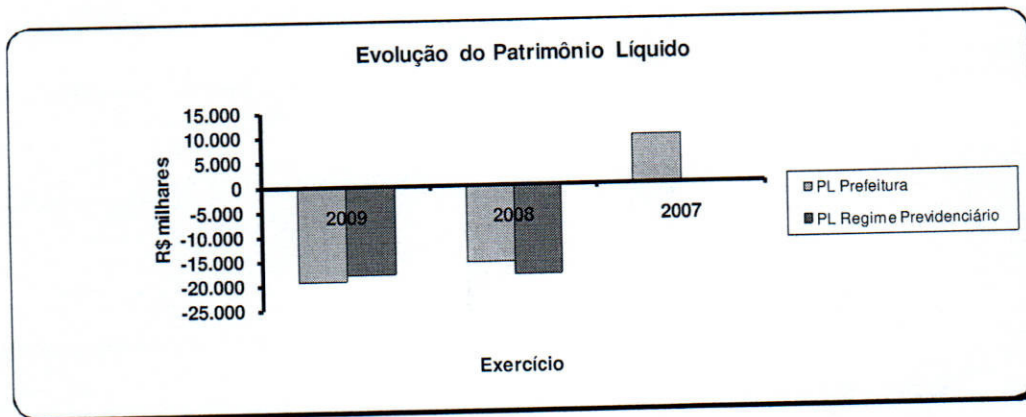


Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	84	0	10
Alienação de Bens Móveis	84	0	10
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	94	10	10

Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

	R\$ milhares		
	2007	2008	2009
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	433	443	784
RECEITAS CORRENTES	433	443	784
Receitas de Contribuições	413	418	760
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	20	25	24
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	452	575	1.030
RECEITAS CORRENTES	452	575	1.030
Receitas de Contribuições	452	575	1.030
Patronal	452	575	1.030
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	885	1.018	1.814

	2007	2008	2009
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	859	977	1.525
ADMINISTRAÇÃO	95	95	41
Despesas Correntes	95	93	41
Despesas de Capital	0	2	0
PREVIDÊNCIA	764	882	1.484
Pessoal Civil	764	784	1.484
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	98	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	98	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	859	977	1.525
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	26	41	289

	2007	2008	2009
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - IPRESB
 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	2.066	1.655	411	888
2011	2.192	2.299	-107	781
2012	1.979	3.580	-1.601	-820
2013	1.532	3.844	-2.312	-3.132
2014	1.439	3.997	-2.558	-5.690
2015	1.377	4.175	-2.798	-8.488
2016	1.303	4.292	-2.989	-11.477
2017	1.245	4.431	-3.186	-14.663
2018	1.174	4.507	-3.333	-17.996
2019	1.125	4.586	-3.461	-21.457
2020	1.071	4.691	-3.620	-25.077
2021	1.000	4.812	-3.812	-28.889
2022	915	4.860	-3.945	-32.834
2023	861	4.910	-4.049	-36.883
2024	802	5.004	-4.202	-41.085
2025	713	4.990	-4.277	-45.362
2026	683	5.105	-4.422	-49.784
2027	560	5.112	-4.552	-54.336
2028	507	5.090	-4.583	-58.919
2029	465	5.083	-4.618	-63.537
2030	406	5.064	-4.658	-68.195
2031	351	5.005	-4.654	-72.849
2032	322	4.984	-4.662	-77.511
2033	252	4.950	-4.698	-82.209
2034	184	4.880	-4.696	-86.905
2035	143	4.787	-4.644	-91.549
2036	118	4.700	-4.582	-96.131
2037	78	4.590	-4.512	-100.643
2038	60	4.469	-4.409	-105.052
2039	49	4.341	-4.292	-109.344
2040	38	4.205	-4.167	-113.511
2041	33	4.063	-4.030	-117.541
2042	29	3.917	-3.888	-121.429
2043	22	3.768	-3.746	-125.175
2044	15	3.614	-3.599	-128.774

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2045	9	3.456	-3.447	-132.221
2046	7	3.296	-3.289	-135.510
2047	4	3.134	-3.130	-138.640
2048	3	2.972	-2.969	-141.609
2049	3	2.809	-2.806	-144.415
2050	0	2.647	-2.647	-147.062
2051	0	2.486	-2.486	-149.548
2052	0	2.328	-2.328	-151.876
2053	0	2.171	-2.171	-154.047
2054	0	2.019	-2.019	-156.066
2055	0	1.870	-1.870	-157.936
2056	0	1.725	-1.725	-159.661
2057	0	1.585	-1.585	-161.246
2058	0	1.450	-1.450	-162.696
2059	0	1.321	-1.321	-164.017
2060	0	1.192	-1.192	-165.209
2061	0	1.074	-1.074	-166.283
2062	0	963	-963	-167.246
2063	0	859	-859	-168.105
2064	0	761	-761	-168.866
2065	0	669	-669	-169.535
2066	0	585	-585	-170.120
2067	0	508	-508	-170.628
2068	0	431	-431	-171.059
2069	0	361	-361	-171.420
2070	0	305	-305	-171.725
2071	0	255	-255	-171.980
2072	0	211	-211	-172.191
2073	0	172	-172	-172.363
2074	0	140	-140	-172.503
2075	0	108	-108	-172.611
2076	0	86	-86	-172.697
2077	0	68	-68	-172.765
2078	0	53	-53	-172.818
2079	0	40	-40	-172.858
2080	0	31	-31	-172.889
2081	0	23	-23	-172.912
2082	0	17	-17	-172.929
2083	0	0	0	-172.929
2084	0	0	0	-172.929

Nota: Data da Avaliação: 08/03/2010 - Data Base: 31/12/2009

Projeção Atuarial extraída do site www.previdencia.gov.br

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



ADMINISTRAÇÃO
DA MADRE DE DEUS
cuidando de nossa gente com amor

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - Plano Capitalizado

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

Nota: Data da Avaliação: 09/06/2010 - Data Base: 31/12/2009

Projeção Atuarial extraída do site www.previdencia.gov.br

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - Plano Financeiro em Extinção
 2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	2.066	1.655	411	888
2011	2.192	2.299	-107	781
2012	1.979	3.580	-1.601	-820
2013	1.532	3.844	-2.312	-3.132
2014	1.439	3.997	-2.558	-5.690
2015	1.377	4.175	-2.798	-8.488
2016	1.303	4.292	-2.989	-11.477
2017	1.245	4.431	-3.186	-14.663
2018	1.174	4.507	-3.333	-17.996
2019	1.125	4.586	-3.461	-21.457
2020	1.071	4.691	-3.620	-25.077
2021	1.000	4.812	-3.812	-28.889
2022	915	4.860	-3.945	-32.834
2023	861	4.910	-4.049	-36.883
2024	802	5.004	-4.202	-41.085
2025	713	4.990	-4.277	-45.362
2026	683	5.105	-4.422	-49.784
2027	560	5.112	-4.552	-54.336
2028	507	5.090	-4.583	-58.919
2029	465	5.083	-4.618	-63.537
2030	406	5.064	-4.658	-68.195
2031	351	5.005	-4.654	-72.849
2032	322	4.984	-4.662	-77.511
2033	252	4.950	-4.698	-82.209
2034	184	4.880	-4.696	-86.905
2035	143	4.787	-4.644	-91.549
2036	118	4.700	-4.582	-96.131
2037	78	4.590	-4.512	-100.643
2038	60	4.469	-4.409	-105.052
2039	49	4.341	-4.292	-109.344
2040	38	4.205	-4.167	-113.511
2041	33	4.063	-4.030	-117.541
2042	29	3.917	-3.888	-121.429

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2045	9	3.456	-3.447	-132.221
2046	7	3.296	-3.289	-135.510
2047	4	3.134	-3.130	-138.640
2048	3	2.972	-2.969	-141.609
2049	3	2.809	-2.806	-144.415
2050	0	2.647	-2.647	-147.062
2051	0	2.486	-2.486	-149.548
2052	0	2.328	-2.328	-151.876
2053	0	2.171	-2.171	-154.047
2054	0	2.019	-2.019	-156.066
2055	0	1.870	-1.870	-157.936
2056	0	1.725	-1.725	-159.661
2057	0	1.585	-1.585	-161.246
2058	0	1.450	-1.450	-162.696
2059	0	1.320	-1.320	-164.016
2060	0	1.192	-1.192	-165.208
2061	0	1.074	-1.074	-166.282
2062	0	963	-963	-167.245
2063	0	859	-859	-168.104
2064	0	761	-761	-168.865
2065	0	669	-669	-169.534
2066	0	585	-585	-170.119
2067	0	508	-508	-170.627
2068	0	431	-431	-171.058
2069	0	361	-361	-171.419
2070	0	305	-305	-171.724
2071	0	255	-255	-171.979
2072	0	211	-211	-172.190
2073	0	172	-172	-172.362
2074	0	140	-140	-172.502
2075	0	108	-108	-172.610
2076	0	86	-86	-172.696
2077	0	68	-68	-172.764
2078	0	53	-53	-172.817
2079	0	40	-40	-172.857
2080	0	31	-31	-172.888
2081	0	23	-23	-172.911
2082	0	17	-17	-172.928
2083	0	0	0	-172.928
2084	0	0	0	-172.928

Nota: Data da Avaliação: 09/06/2010 - Data Base: 31/12/2009

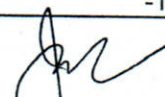
Projeção Atuarial extraída do site www.previdencia.gov.br


Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 42 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IX (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

1 - Foi considerado, para 2011, aumento de receita de até 14,30%, resultante de projeção de inflação de 6,80% e crescimento do PIB Estadual de 7,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 10,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 14,30%.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

R\$ milhares

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município